

VIOLAÇÃO DE DIREITOS: O TRABALHO INFANTIL

Maysa de Paula PAIVA¹

Cláudio José Palma SANCHEZ²

RESUMO: O presente artigo aborda sobre o trabalho infantil, apresentando questões históricas, causas, tipos e consequências. Além de considerações sobre a proteção contra a exploração do trabalho infantil no direito brasileiro e no âmbito internacional.

Palavras-chave: Trabalho infantil. Causas. Tipos. Consequências. Proteção.

1 INTRODUÇÃO

A utilização do trabalho infantil sempre esteve presente no desenvolvimento econômico do nosso país. Nos últimos anos, a inserção cada vez mais precoce das crianças em atividades laborais tem se tornado, para as camadas de poder aquisitivo menor, uma garantia de sobrevivência.

O desemprego que invade diariamente o lar destas crianças vem transformando-as, muitas vezes, no único sustento da família, submetendo-as às condições mais adversas, comprometendo, desde cedo, o nível de escolarização e qualificação profissional, e, principalmente, sua vida em sociedade. Além de suprimir todos os direitos que são dignos da criança ou do adolescente.

Este trabalho propõe expor questões que envolvem o tema mencionado, desde a problemática com base no período da colonização até os dias atuais. Apresentando também causas, consequências, tipos e dados alarmantes sobre o trabalho infantil, para que dessa forma seja possível construir uma visão mais crítica sobre o presente problema que ainda assola o mundo, principalmente países subdesenvolvidos e emergentes, como o Brasil, e conseqüentemente erradicá-lo.

¹ Discente do 1º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. email: maysa_paiva@hotmail.com

² Docente do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Mestre em Teoria do Direito pela Univem. e-mail: palma@unitoledo.br

O referencial metodológico utilizado é o método dedutivo, pois a partir de premissas maiores, chegou-se a uma conclusão particular.

2 CONCEITO E EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO TRABALHO INFANTIL

2.1 Conceito e terminologia

Para maior compreensão, não parece lógico tratar do trabalho infantil sem antes mencionar a definição dessas palavras.

De acordo com Aranha e Martins (1993, p. 9) a palavra “trabalho”, etimologicamente, origina-se do vocábulo latino *tripaliari*, do substantivo *tripslium*, aparelho de tortura formado por três estacas de madeira, ao qual eram atados os condenados. Surge, aqui, a visão negativa, que o associa à tortura, sofrimento, pena e/ou labuta.

Já para Carvalho (2004, p. 28), o conceito de trabalho pode ser definido como:

“... a atividade física, manual ou intelectual, necessária para a realização de qualquer tarefa. É visto como um meio para obtenção de determinado fim. Pode ser abordado sob vários enfoques, mas geralmente, dá-se maior ênfase ao aspecto econômico: instrumento de produção de bens e serviços. (...) é valorizado na medida em que é inserido numa finalidade social. É certo que, em um mundo capitalista, às vezes, ao invés de dignificar o homem, ele pode aviltá-lo e coisificá-lo, tornando-se instrumento de exploração.”

No passado, a designação trabalho infantil era utilizada quando se empregavam crianças nos pátios fabris. Atualmente, significa a utilização de forma genérica em trabalho que possa interferir na sua educação ou colocar sua vida em perigo. (GRUNSPUN, 2000, p. 14).

Elisiane dos Santos (2013, p.892), por sua vez, conceitua trabalho infantil como “aquele realizado por crianças e adolescentes que estão abaixo da

idade mínima para a entrada no mercado de trabalho, segundo a legislação de cada país”.

2.2 Aspectos históricos

O trabalho infantil sempre existiu, desde os primórdios da civilização, porém cada época possuía suas respectivas características e peculiaridades.

Karl Marx, em sua obra *O Capital*, destacou as condições vivenciadas pelas crianças que trabalhavam nas fábricas:

“[...] milhares de braços tornaram-se de súbito necessários. [...] Procuravam-se principalmente pelos pequenos e ágeis. [...] Muitos, milhares desses pequenos seres infelizes, de sete a treze ou quatorze anos foram despachados para o norte. O costume era o mestre (o ladrão de crianças) vesti-los, alimentá-los e alojá-los na casa de aprendizes junto à fábrica. Foram designados supervisores para lhes vigiar o trabalho. Era interesse destes feitores de escravos fazerem as crianças trabalhar o máximo possível, pois sua remuneração era proporcional à quantidade de trabalho que deles podiam extrair. (...) Os lucros dos fabricantes eram enormes, mais isso apenas aguçava-lhes a voracidade lupina. Começou então a prática do trabalho noturno, revezando, sem solução de continuidade, a turma do dia pela noite o grupo diurno ia se estender nas camas ainda quentes que o grupo noturno ainda acabara de deixar, e vice e versa. Todo mundo diz em Lancashire, que as camas nunca esfriam.” (1988, p. 875-876).

Mas, tratando do contexto do trabalho infantil na história do Brasil, devemos nos ater primeiramente as embarcações portuguesas que atravessaram o Atlântico com novos hábitos e costumes, trazendo consigo a cultura europeia da exploração e posteriormente adaptando ao território brasileiro. No período colonial, o ingresso das crianças no mundo do trabalho foi extremamente precoce. As embarcações portuguesas trouxeram crianças, na condição de trabalhadores (*grumetes* e *pagens*). Ambos realizavam todo o tipo de tarefa, geralmente, as mais perigosas e penosas. O recrutamento dessas crianças variava entre o rapto, recolhimento de órfãos, desabrigados e pedintes ou o próprio alistamento feito pelos

pais, devido à extrema condição de pobreza. No Brasil quinhentista, com a vinda dos jesuítas, para a implantação de um sistema de educação destinado as crianças advieram à prática de um rígido sistema de disciplina e controle, envolvendo a vigilância constante e os castigos corporais. Ainda no século XVI surgiram as primeiras ações de caráter assistencial no Brasil, como a Santa Casa da Misericórdia e a Roda dos Expostos, baseadas nas que existiam em Portugal. Essas instituições eram destinadas a abrigar crianças abandonadas ou órfãs. Essas “casas” ao acolherem crianças visavam, de forma não declarada, à mão de obra que posteriormente esses jovens poderiam desempenhar, tanto para as futuras famílias substitutas, quanto no trabalho dessas instituições.

Saltando para o século XIX, a realidade escravocrata dominava o país. Quanto a isso, filhos dos senhores e dos escravos compartilhavam o mesmo ambiente. Porém, enquanto respectivamente, uns brincavam os outros trabalhavam. Segundo Custódio e Veronese (2007, p. 33):

“A inserção precoce de crianças no trabalho era estabelecida sem maiores questionamentos sobre os prejuízos ao seu desenvolvimento. A frequente mortalidade de crianças era naturalizada numa sociedade que pouco valorizou a vida na escravidão. O interesse pela criança escravizada estava centrado no seu valor econômico, determinado pelas habilidades desenvolvidas, à medida que uma criança escrava já sabia executar tarefas domésticas [...] Aprendia a ter um ofício ao mesmo tempo em que aprendia a ser escravo.”

O início da fase de industrialização no Brasil, articulada a abolição da escravatura, conduziu crianças às fábricas, com a ideia de que o trabalho ajudaria a família. Assim, o trabalho infantil foi reforçado como moralizador, necessário a subsistência e que afastaria as crianças dos vícios e da criminalidade. As duras condições em que estas trabalhavam serviram como alerta para que houvesse um disciplinamento jurídico sobre esse tipo de trabalho.

Em 1889, após a Proclamação da República, a infância passa a ter um papel importante, associada a uma política higienista, tendo por objetivo a formação de trabalhadores e cidadãos saudáveis. Nesse século houve tentativas para regulamentar o trabalho infantil, mas não se concretizaram. No plano internacional, em 1919, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), passou a ser um

organismo responsável pelo controle e emissão de normas internacionais determinando as garantias mínimas ao trabalhador. Essa organização desempenha ainda hoje, um papel fundamental na condenação do trabalho infantil, visando em última instância sua erradicação. No ano de 1926, a questão da criança trabalhadora permaneceu em discussão, até a edição de um decreto que manteve a proibição do trabalho aos menores de doze anos e determinou uma série de limites aos menores com idade inferior aos quatorze anos. Além disso, proibiu o trabalho aos menores de dezoito em serviços danosos à saúde, vida, moralidade, entre outros princípios.

Com o advento da nova Constituição no ano de 1934, CUSTÓDIO e VERONESE (2007, p. 65) salientam:

“(...) o Brasil adota um a nova Constituição de profundo conteúdo social, que inauguraria a proteção constitucional contra a exploração do trabalho infanto-juvenil no Brasil, uma vez que determinava em seu art. 121, § 1º. alínea ‘d’ a ‘proibição do trabalho a menores de quatorze anos; de trabalho noturno a menores de 18 anos...’. Previsão por óbvio, decorrente da ratificação das convenções números 5 e 6 da OIT realizada no mesmo ano pelo governo brasileiro.”

Enquanto a Convenção Internacional prosseguia, vigorava no Brasil um preceito fundamentado no trabalho e moral, sendo estes, os elementos fundamentais para a construção de uma nação que visava o progresso.

A partir de 1980 a situação da infância virou motivo de preocupação não somente para o Estado, mas também para a sociedade que se organizava e requisitava modificações. Em 1988 foi promulgada a nova Constituição e em 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), fazendo frente a novas leis que regulamentam os direitos e deveres das crianças e adolescentes, mencionando também a idade que os define para o ingresso no mercado de trabalho, como na condição de aprendiz (capítulo V). Além desses dispositivos que protegem a criança, há também a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que a partir do art. 402 ao 441, dispõe sobre o trabalho do menor.

3 CAUSAS DO TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Uma das causas do trabalho de crianças e adolescentes está vinculada à condição de pobreza de parcela significativa da população, combinada com fatores de ordem cultural, histórica e social. A precariedade econômica e a luta pela sobrevivência obrigam essas crianças a exercerem tarefas que não condizem com suas idades.

Vale ressaltar que em sociedades, em sua maioria as subdesenvolvidas, onde há diferença de classes, em que o rico detém cada vez mais poder e o pobre cada vez menos, onde o lucro predomina (não obstante a forma como é gerado) e é visto como algo essencial, não se importando com questões humanas e ambientais, os problemas sociais como a pobreza e conseqüentemente o trabalho infantil ganham mais força. Devido a isso, crianças e adolescentes são obrigados a trabalhar desde muito cedo, para que assim possam satisfazer suas necessidades essenciais e de sua família. As crianças e adolescentes são atrativas ao mercado, por serem facilmente dominadas, sem poder negociar e argumentar, a elas é imputado qualquer tipo de serviço pelos empregadores. De acordo com o chefe da Divisão de Fiscalização do Trabalho Infantil do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), desde o censo de 2010 é possível perceber que o trabalho infantil no Brasil está ligado não somente a pobreza, mas também ao consumismo e conseqüentemente a propaganda. Afirmando:

“Eles veem os colegas com celular e procuram trabalho. Muitos jovens são autônomos: compram computador, fazem cópias piratas de CDs e vão vender na rua para ganhar R\$ 300, R\$ 400 por mês. Hoje não são somente os pais que colocam os filhos para trabalhar. O consumismo atrai muita criança e adolescente.”

Os níveis de educação dos pais também influenciam no papel que o trabalho pode desenvolver nas condições da família. Na maioria das vezes quanto menor a educação dos pais, maior a participação das crianças no mercado de trabalho. Segundo Elias Mendelievich (1980, pag. 9) em muitos casos, a opção pelo ingresso precoce dos filhos no trabalho trata-se de uma deliberação realizada pelos próprios pais, determinada por um ou vários motivos, como a inexistência de escolas próximas ao local de residência, a falta de transporte escolar, as longas distâncias

até a escola mais próxima, a necessidade de contar com os recursos financeiros decorrentes do trabalho da criança, a incapacidade de arcar com os custos de educação dos filhos ou, ainda, porque não percebem a utilidade ou o valor da escola. O ingresso precoce no trabalho ainda pode ser agravado pelo insucesso de alternativas ou mesmo pela própria incapacidade da instituição escolar pública em satisfazer as expectativas da família.

Além disso, com base em Custódio e Veronese (2007, pag. 101) destaca-se:

“ (...) a falta de políticas públicas que tornem efetivos os direitos sociais de crianças e adolescentes tais como, as atividades recreativas, os espaços apropriados para o lazer e diversão, a educação de qualidade, reforça o trabalho das crianças e adolescentes num contexto social que impossibilita o usufruto das mínimas condições de desenvolvimento integral. Sua origem humilde e a responsabilidade de manutenção econômica do grupo familiar fortalecem o caráter discriminatório do trabalho precoce, gerando situações de desigualdade e injustiça, motivadas pela própria origem social.”

Por fim, a exploração infanto-juvenil fere a dignidade da pessoa humana, além de prejudicar no desenvolvimento físico e psicológico.

3 TIPOS E CONSIDERAÇÕES

Haja visto que o trabalho infantil aconteceu muito precocemente no Brasil, advindo com as embarcações portuguesas que trouxeram a futura população do país. Nessas condições as crianças trabalhavam em várias tarefas, como fora apresentado em capítulos anteriores. Com o passar das décadas e séculos, a sociedade foi modificando, conseqüentemente as formas de trabalho também. Algumas ganharam maior destaque, outras foram aprimoradas, enquanto outras foram perdendo seu valor. Atualmente, há tipos de trabalho infantil que merecem maior ênfase, devido sua inserção na sociedade como atividades corriqueiras e por serem adjetivadas como “cultura” ou “costume”.

3.1 Exploração sexual

A exploração do Trabalho Sexual de Crianças e Adolescentes é uma situação muito comum, podendo ser observada nas ruas, bares, pontos turísticos, principalmente em eventos de ampla magnitude como o Carnaval, construção de estádios, entre outros lugares, tanto em metrópoles como cidades do interior. Dos 5.561 municípios brasileiros, 937 ocorre exploração sexual de crianças e adolescentes. O número representa quase 17% dos municípios de todo país. Mais de 250 mil crianças e adolescentes são vítimas de exploração sexual no Brasil, segundo dados da UNICEF. O Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, uma rede de organização não governamental, estima que há cerca de 500 mil crianças e adolescentes na Indústria do Sexo no Brasil. A exploração sexual, a pornografia infantil, turismo sexual fazem parte de uma rede mundial que movimentam bilhões de dólares e tem como objetivo obter o máximo de lucro com a colaboração de um aliciador. A grande maioria das vítimas entra no mundo da exploração com falsas promessas, suborno, sedução ou até mesmo sendo vendidas pelos próprios pais. Vale ressaltar que a Organização das Nações Unidas calcula que o tráfico de seres humanos para exploração sexual movimentam cerca de nove bilhões de dólares no mundo, e só perde em rentabilidade para o mercado ilegal de drogas e armas.

Ainda com base na UNICEF, a cada hora, 228 meninos – e principalmente meninas – são explorados sexualmente em países da América Latina e do Caribe. Só no Brasil foram registrados, em média, cinco casos por dia entre 2003 e 2008, de acordo com levantamento feito a partir dos dados do Disque 100, um serviço do governo federal que é referência nessa área.

O abuso, violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, estão intimamente interligados ao estupro (art. 213), atentado violento ao pudor (art. 214), sedução (art. 217), corrupção de menores (art. 218) e pornografia (art.234). Tendo toda a punição com base no Código Penal de 1940.

3.2 Trabalho insalubre e penoso

A Constituição em seu art. 7º, XXXIII proíbe o trabalho insalubre às crianças e aos adolescentes. Segundo o artigo 189, da Consolidação das Leis do Trabalho, são “consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos. ”

O Ministério do Trabalho e Emprego estabelece que a classificação dos locais ou serviços como perigosos ou insalubres decorre do princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, não sendo extensiva aos trabalhadores maiores de 18 anos.

Ainda de acordo com esse ministério entre janeiro de 2011 e setembro de 2013, cerca de 12.813 crianças e adolescentes ocupadas em todo o país, dos quais 10.568 em atividade de risco. A fiscalização encontrou crianças trabalhando em diversos tipos de atividades, como matadouro, produção de carvão vegetal, transporte de cargas, cemitérios, manguezais, operação de máquinas pesadas, oficinas mecânicas, entre inúmeras outras.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 67, II; estabeleceu a proibição da realização de trabalho penoso em qualquer condição, envolvendo o empregado, o aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não governamental, sendo esta relação exemplificativa e não exaustiva uma vez que a abrangência principiológica da norma visa à proteção integral.

3.3 Trabalho doméstico

O trabalho infantil doméstico se confunde muitas das vezes com solidariedade e relacionamento familiar. Segundo o TRT (Tribunal Regional do Trabalho) do Rio Grande do Sul, o trabalho doméstico é tão fortemente enraizado nas práticas sociais brasileiras que chegou a ser contemplado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Lei 8.069/1990), como regularização da guarda do

adolescente empregado na prestação de serviços domésticos. Este artigo foi tacitamente revogado em 2008, quando o Brasil aprovou a lista de piores formas de trabalho infantil. A OIT apresenta como riscos mais comuns a submissão às jornadas longas e muito pesadas de trabalho, salários baixos ou inexistentes e uma grande vulnerabilidade ao abuso físico, emocional ou sexual. Analisando os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (Pnad) 2011, conclui-se que do total das crianças e adolescentes no trabalho infantil doméstico no Brasil, 93,8% são meninas. Vale ressaltar também que a grande maioria destas crianças são negras. O principal entrave no combate dessa forma de trabalho está no princípio da inviolabilidade domiciliar, que impede a entrada dos fiscais em residências sem mandado judicial.

4 CONSEQUÊNCIAS

O trabalho precoce afeta diretamente o desenvolvimento físico e psicológico da criança e do adolescente, ao sujeitá-los a esforços perigosos ou que vão além de suas capacidades, resultando assim em um amadurecimento precoce.

Um estudo realizado pela Tendência Consultoria, apoiada pela fundação telefônica, afirma que além da perda de direitos básicos, como educação, lazer e esporte, as crianças e adolescentes que trabalham costumam apresentar sérios problemas de saúde, como fadiga excessiva, distúrbios do sono, irritabilidade, alergias e problemas respiratórios. No caso de trabalhos que exigem esforço físico extremo, pode prejudicar seu crescimento, ocasionar lesões na coluna e produzir deformidades.

Dados coletados pelo Ministério da Saúde, entre 2009 e 2011, afirmam que nesse período, no mínimo 37 crianças morreram trabalhando, sendo que uma delas não chegou sequer aos 13 anos. Esses dados referentes a acidentes com pessoas com menos de 17 anos foram feitos a partir de comunicação de hospitais e postos de atendimento. Ressaltando que esses menores estão sujeitos a acidentes de trabalho que não são devidamente percebidos pelo sistema de saúde, já que a notificação é precária por se tratar de trabalho ilegal.

Outro aspecto importante a ser considerado são os efeitos psicológicos, pois a inserção no mercado de trabalho faz com que haja estimulação do abandono da infância. Segundo Custódio e Veronese (2007, p.111):

“A espontaneidade, a liberdade e a ausência de controle rígido estimulam o processo de desenvolvimento harmônico. A criança trabalhadora é compelida a bloquear esses impulsos naturais, que ao longo do tempo atenuam-se até praticamente desaparecer. A criança passa a se auto reconhecer como um trabalhador e, portanto um adulto, prejudicando sua própria identidade infantil, visto que, nesse contexto, o ser criança é anulado, pois é na atividade laboral submetida a regras, silenciada.”

O trabalho infantil aumenta os níveis de desemprego adulto, tornando-se um processo vicioso, pois esses mesmos adultos recorrem à mão de obra de seus filhos para garantir a subsistência da família. Essa ideia é ressaltada por Custódio e Veronese (2007,p.116), quando afirmam:

“(...) o trabalho ainda se apresenta como um condicionante importante na reprodução do ciclo intergeracional de pobreza, pois a incorporação no mercado de trabalho compromete as possibilidades de inserção profissional na fase adulta, criando cidadãos que serão dependentes dos serviços de assistência social do Estado, reproduzindo as condições de desigualdade social. ”

Além dos fatores citados acima, relaciona-se como causa do trabalho infantil a defasagem das crianças e adolescentes nas escolas, quanto à série e idade. Esse processo faz com que muitos abandonem definitivamente o ensino escolar, conseqüentemente contribuindo para exclusão social.

5 CONCLUSÃO

Ressaltando que cada criança explorada representa a última etapa de uma série anterior de violações dos seus direitos, que não foram respeitados; o

objetivo desse trabalho foi a analisar a exploração do trabalho infantil. Por meio deste, constatou-se que, apesar da existência de várias leis de proteção à criança e ao adolescente, a prática da exploração ainda é muito comum.

No entanto, é importante vislumbrar que essas leis devem continuar agindo e que a fiscalização atue com maior veemência, sendo muito importante o trabalho das organizações, tanto no âmbito nacional quanto internacional, como a OIT.

Para que consigamos erradicar essa forma de exploração, a sociedade deve atuar de maneira conjunta, objetivando uma ação coletiva e universal, mesmo que somente as gerações futuras se beneficiem, pois as crianças são “o futuro do país”, como popularmente é falado. Além disso, deve-se veicular nos meios de comunicação de massa, políticas para ampliar o canal entre a sociedade e o acesso às informações de interesse público, para que consequentemente a sociedade saiba de maneira notória, o problema que ainda afeta o país.

Vale destacar que o Estado deve promover políticas públicas que auxiliem financeiramente as famílias dos menores em situação de pobreza, devendo atuar ativamente no incentivo e na eficácia do ensino no setor público, garantindo que as crianças, jovens e adolescentes, tenham uma vida digna, como é exposto na Constituição Federal, artigo 227:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda; MARTINS, Maria Helena Pires. **Filosofando: introdução à Filosofia**. 2. Ed. São Paulo: Moderna, 1993.

CARVALHO, Regina Coelli Batista de Moura. **Idade e Trabalho: abordagem sócio-jurídica sobre a limitação de idade para o trabalho infantil**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2004.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Trabalho infantil: a negação do ser criança e adolescente no Brasil**. Florianópolis: OAB - SC, 2007.
GRUNSPUN, Haim. **O Trabalho das Crianças e dos Adolescentes**. São Paulo: LTr, 2000.

Fausto, Ayrton; CERVINI, Ruben (Org.). **O Trabalho e a Rua: Crianças e adolescentes no Brasil urbano dos anos 80**. São Paulo: Cortez, 1992.

MARX, Karl. **O Capital**. São Paulo: Difel, 1988.

MELO, Ana Maria Vasconcelos. **O Trabalho do Menor: Ilusão e Realidade – Dissertação (Mestrado)**. Pontifícia Católica de São Paulo. São Paulo, 1985.

NOCCHI, Andrea Saint Pastous; NAPOLEÃO, Gabriel (Org.). **Criança, Adolescente, trabalho**. São Paulo: LTr, 2010.

O GLOBO. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/economia/proibido-perigoso-12526527>> Acesso em: 13 mai. 2016.

OLIVEIRA, Oris de. **O trabalho da criança e do adolescente**. São Paulo: LTr, 1994.

PROMENINO FUNDAÇÃO TELEFÔNICA. Disponível em: <<http://www.promenino.org.br/noticias/especiais/trabalho-precoce-compromete-a-saude-e-a-vida-de-criancas-e-adolescentes>> Acesso em: 13 mai. 2016.

TRT4. Disponível em: <<http://www.trt4.jus.br/portal/portal/trt4/comunicacao/noticia/info/NoticiaWindow?action=2&destaque=false&cod=1222315>> Acesso em: 13 mai. 2016.

UNICEF. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/media_13759.htm> Acesso em: 13 mai. 2016.

VADE Mecum. 21. ed., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2016.